

**DECRETO Nº 24.008, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 316/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.005500/2022-87,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da alta administração pela governança das contratações, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos que atuam na estrutura de governança dos órgãos e entidades da Administração Pública são responsáveis pela primeira linha de defesa das contratações públicas, nos termos do art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de estrutura de governança nos órgãos e entidades da Administração Municipal,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** A alta administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

***Definições***

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - *alta administração*: autoridade máxima dos órgãos e entidades da Administração;
- II - *estrutura*: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- III - *governança das contratações públicas*: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e a contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV - *metaproceto de contratação pública*: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - *Plano de Contratações Anual*: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

VI - *Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS*: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VII - *risco*: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

## CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

### ***Objetivos***

**Art. 3º** Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### ***Função***

**Art. 4º** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º, deste Decreto.

### ***Diretrizes***

**Art. 5º** São diretrizes da governança nas contratações públicas municipais:

I - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

II - promoção de ambiente comercial íntegro e confiável;

III - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

V - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VI - desburocratização e simplificação de processos;

VII - transparência processual e participação social;

VIII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente;

IX - planejamento.

### CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

#### *Instrumentos*

**Art. 6º** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Plano Anual de Capacitação e Gestão por competências;
- V - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas;
- VIII - Política de transparência das contratações públicas.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

#### *Plano Diretor de Logística Sustentável*

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

**Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Os PLS devem conter, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III - ações voltadas para:
  - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
  - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
  - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
  - d) fomento à inovação no mercado;
  - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
  - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.
- IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

- I - do Plano de Contratações Anual;
- II - dos estudos técnicos preliminares; e
- III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º, deste Decreto, deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

**Art. 9º** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

#### ***Plano de Contratações Anual***

**Art. 10.** Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

#### ***Política de gestão de estoques***

**Art. 11.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
- III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

#### ***Plano Anual de Capacitação e Gestão por Competências***

**Art. 12.** Os órgãos e entidades deverão estabelecer plano anual de capacitações, com base em gestão por competências, de modo a suprir a organização dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao atingimento dos objetivos das contratações.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades deverão definir perfis de competência para cada cargo ou função da área de contratações e desenvolver o plano de capacitação anual com base em análise de necessidade apurada em processo administrativo.

#### ***Gestão de riscos e controle preventivo***

**Art. 14.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I, deste artigo;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

#### *Diretrizes para a gestão dos contratos*

**Art. 15.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 13, deste Decreto, e evitar a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e, para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### *Definição de estrutura da área de contratações*

**Art. 16.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

- a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
- b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
- c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

VII - estabelecer estrutura administrativa especializada em cada fase do macroprocesso de contratação: planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

### ***Política de transparência das contratações públicas***

**Art. 17.** Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal estabelecer política de transparência das contratações públicas, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - publicidade dos processos de contratação pública e de execução da despesa pública resultante do contrato;

II - proteção dos dados pessoais;

III - divulgação centralizada das informações sobre contratações públicas em sítio eletrônico oficial;

IV - participação social.

**Art. 18.** Os órgãos e entidades devem estabelecer estrutura administrativa adequada para garantia do direito de acesso à informação sobre contratações públicas e para promoção da transparência ativa de todos os processos de contratações públicas.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no *caput*, deste artigo, devem os órgãos e entidades da Administração Municipal criar comissão ou comitê, formado por servidores efetivos, para promoção da transparência e para estabelecimento de canal de comunicação com a sociedade.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### ***Acompanhamento e atuação da alta administração***

**Art. 19.** A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA publicará, em seu sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, cronograma de elaboração dos instrumentos de governança previstos no art. 6º, deste Decreto.

§ 1º A elaboração dos instrumentos de governança, previstos neste Decreto, e a criação da estrutura necessária ao seu efetivo funcionamento deverão ser efetivadas até 30 de junho de 2024.

§ 2º Os órgãos e entidades observarão atos normativos baixados pela SEMA regulando os instrumentos de governança previstos neste Decreto, facultada a elaboração de instrumentos específicos para adequação às suas peculiaridades

**Art. 21.** Os órgãos e as entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional instituirão, até 30 de junho de 2024, programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

***Vigência***

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício